

Estudo Técnico Preliminar 17/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 03612.000143/2024-97

2. Descrição da necessidade

Contratação do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre (SANEACRE), para fornecimento de serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário para atender às necessidades da Superintendencia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no Acre, junto aos imóveis alugados, atuais agências do IBGE, cito a Rua Rego Barros 167, bairro Centro, Cruzeiro do Sul/AC e Tv. Tancredo Neves 900, bairro Centro, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021), em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de saneamento básico. O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE – SANEACRE é a única concessionária existente no estado para prestação do serviço de fornecimento de água potável e esgoto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SRM	Jailson Ribeiro Soares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário no Estado do Acre em seus municípios do interior se faz, por meio da SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE (SANEACRE), CNPJ: 02.405.085/0001-13, a qual possui a concessão estadual para prestar o serviço público de distribuição de água tratada e esgotamento sanitário.No contexto específico do IBGE no Acre, uma autarquia federal, é crucial salientar a indispensabilidade dos serviços de fornecimento de água tratada e do esgotamento sanitário.

A Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, elenca hipóteses em que o procedimento licitatório é inexigível, em virtude de haver inviabilidade de competição. Desta forma, considerando a exclusividade do fornecedor e ainda, a impossibilidade de competição para prestação desses serviços, sugere-se que a presente contratação seja formalizada mediante Inexigibilidade, nos termos abaixo

(...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição demateriais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor,empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

Ainda, de acordo com a Lei supra:

(...) Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que sejausuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercíciofinanceiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. (...)

Nestes termos, esses serviços são fundamentais para a habitabilidade e a operacionalidade das atividades administrativas e técnicas desenvolvidas na instituição. Dada a natureza contínua desses serviços, qualquer interrupção implicaria em prejuízos substanciais às atividades fins da instituição, evidenciando assim, a necessidade de um caráter indeterminado para sua contratação.

A contratada deverá atender as Portarias do Ministério da Saúde No 2914/2011 e 1288/2009 e demais Normas e Portarias vigentes referentes ao fornecimento de Água Potável para Consumo Humano. Deve manter o fornecimento contínuo contratado dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, para abastecimento dos reservatórios e distribuição através dos diversos pontos de consumo das instalações do IAM.

5. Levantamento de Mercado

Nesse caso, trata-se de inviabilidade de competição por ser um serviço público essencial, fornecimento de água e tratamento de esgoto, onde há apenas uma empresa com a concessão para o serviço, no caso do município de Cruzeiro do Sul e Tarauacá, a SANEACRE. Por essa razão não foi possível o levantamento de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre (SANEACRE), para fornecimento de serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento/ destino final de esgotos sanitários para atender às necessidades das agências do IBGE/AC em Cruzeiro do Sul e Tarauacá.

A prestação de Serviços deverá ser executada de modo a garantir o fornecimento contínuo de água potável no ramal de entrada do IBGE/AC, com pressão adequada e garantindo o padrão de qualidade da água potável para consumo humano estabelecidos pelo Ministério da Saúde até o ponto de entrada no Instituto.

A água fornecida deverá estar dentro dos padrões de potabilidade e de qualidade para consumo humano, e portanto devem ser analisadas e revisadas de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde 2914/2011 e 1288/2009 e demais normativas pertinentes vigentes.

A solicitação justifica-se em função da necessidade de manter serviços básicos de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários nas dependências das agências do IBGE/AC em Cruzeiro do Sul e Tarauacá, atendendo as condições sanitárias básicas e de higiene essenciais para o funcionamento das agências, a contratação justifica-se também pelo direito de saneamento básico previsto na constituição federal de 1988 e pela necessidade de atualização do contrato na Nova Lei de Licitações 14.133/21.

Uma observação relevante é que apesar de hoje não está contratado, estamos prevendo a contratação para a agência de Tarauacá também, de forma a nos precaver para a futura necessidade de contratação, a estimativa seguirá os mesmo valores da agência de Cruzeiro do Sul ou se tratarem de agências com vulto aproximado de servidores, logo o consumo médio aproximado também.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda prevista do serviço foi definida a partir da análise dos contratos anteriores de fornecimento de água potável para abastecimento das instalações físicas das agências do IBGE em Cruzeiro do Sul e Tarauacá, além da média analítica do consumo de água potável no IBGE nos últimos 4 anos.

Portanto, a demanda prevista, considerando um abastecimento constante pela Contratada, deverá atender as necessidades de consumo do IAM através do fornecimento médio mensal, que não deverá ser inferior 20 m³ de água potável, de acordo com a análise das contas mensais dos 2 (dois) últimos anos. A estimativa de valor foi feita baseando-se em um período de 60 meses.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 184.752,00

QUADRO RESUMO DA ESTIMATIVA DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO UNIDADE ESTIMATIVA MENSAL

UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	ESTIMATIVA 60 MESES
Agência do IBGE em Cruzeiro do Sul	256,60	3.079,20	184.752,00
Agência do IBGE em Tarauacá	256,60	3.079,20	184.752,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto é fornecido por uma única empresa e portanto não é viável o seu parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Existem contratações correlatas que se encarregam de analisar a qualidade da água fornecida e da limpeza das caixas d´água utilizadas para o armazenamento da água fornecida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está contemplada no PCA 48/2024 e também contemplada no orçamento anual.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios obtidos com a contratação é o pleno funcionamento das atividades de pesquisa e gestão desenvolvidas no IBGE por meio do abastecimento dos reservatórios de água potável existentes, de modo a garantir a distribuição diária através das instalações hidráulicas das agências.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas para a viabilização da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá observar todos os requisitos legais para que sejam minimizados impactos ambientais advindas do fornecimento de água. A contratante deve promover campanhas de conscientização para que não haja desperdício de água e que o seu uso seja feito de forma racional.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É viável a contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAILSON RIBEIRO SOARES

Responsável pela contratação direta

LETICIA DA SILVA RUFINO

Responsável pela contratação direta